



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020**

**PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19, ESTABELECE REGRAS PARA REABERTURA PROGRESSIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, IV, Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Paraíba, por conta da pandemia da COVID-19, bem como, o Decreto Municipal nº 015/2020, que também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Santana de Mangueira se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, com esse propósito, foram editados Decreto os quais preveem diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

**CONSIDERANDO** que, apesar de os números da COVID-19 no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento meticoloso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Santana de Mangueira, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população.

**CONSIDERANDO** que, também através do referido Decreto, após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento da COVID-19, em Santana de Mangueira, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos da COVID-19 nesta urbe;

**CONSIDERANDO** que, segundo avaliação das equipes municipal e estadual da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Santana de Mangueira de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela Prefeitura no combate à COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição pelo Governo do Estado do Decreto que também prorroga as medidas de isolamento social e inicia a retomada das atividades comerciais.

**CONSIDERANDO** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade do alto sertão.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam prorrogadas **até o dia 31 de julho de 2020**, no Município de Santana de Mangueira, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decretos nº 008/2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º - No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas em Decretos anteriores, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, conforme previsão em decretos anteriores;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos decretos anteriores;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

V - Proibição de realização de vendas ou visitas por representantes de empresas aos comércios locais, devendo, eventual pedido ou venda ser formalizado via rede mundial de computadores ou outro meio hábil que evite contato com pessoas;

VI - Proibição de circulação de veículos de linha ou alternativos durante o período de **15/07 a 15/08**, enquanto perdurar o pico de crescimento dos casos de Covid19, no âmbito municipal.

§ 2º - Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, **o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências**, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 2º - A partir de 16 de julho de 2020, a liberação de atividades econômicas e comportamentais no município de Santana de Mangueira dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:

I - atividades já liberadas e que serão ampliadas:

a) indústrias têxteis e roupas; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de móveis e madeira;  
b) cadeia da construção civil.

II - novas atividades liberadas:

a) comércio de artigos de couro e calçado; comércios da cadeia têxtil e roupa;

b) comércio de livros e revistas;

c) comércio de artigos do lar;

d) comércio da cadeia agropecuária;

e) comércio moveleiro;

f) comércio de peças e bicicletas na cadeia de logística e transporte;

g) comércio peças e serviços automotivo;

h) padarias, frigoríficos, papelarias, doces;

i) atividades comerciais de compra e venda ou revenda de confecções, cosméticos, eletrodomésticos.

j) salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

k) as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

l) as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de **40% da capacidade** e observando todas as normas de distanciamento social;

m) hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

§ 1º - As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estreita conformidade com as medidas sanitárias previstas neste Decreto, sem prejuízo da observância ao disposto em decretos anteriores.

§ 2º - Em reforço à obrigação prevista neste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá elaborar seu protocolo institucional com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas levando em consideração as especificidades de cada atividade.

§ 3º - As micro e pequenas empresas não se obrigam ao disposto neste artigo, as quais, contudo, deverão assinar e afixar em local de fácil visualização no estabelecimento termo em que se comprometem a dar cumprimento às medidas sanitárias previsto nos Protocolos pertinentes a cada atividade.

§ 4º - As atividades liberadas na forma deste artigo obedecerão a limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, observado o seguinte:

I - será considerado, como base de cálculo do limite, o registro informado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e Social, relativo a competência do mês de Fevereiro de 2020;

II - a incidência do percentual de limite não poderá ensejar número de empregados inferior a 03 (três) por atividade liberada, sendo este o patamar máximo a ser observado caso verificada a hipótese.

§ 4º - Os estabelecimentos situados em Santana de Mangueira, autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos neste Decreto, buscando promover a segurança dos trabalhadores.

§ 5º - A regra do § 4º, deste artigo, será observada nos dias de segunda a sexta feira da semana, devendo, nos finais de semana, serem respeitadas as particularidades de horário de cada atividade liberada.

§ 6º - Fica liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: *notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas.*

§ 7º - As atividades liberadas na forma deste artigo ficarão sob o monitoramento contínuo das Secretaria Municipal de Administração, através da avaliação dos dados epidemiológicos em Santana de Mangueira, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos estaduais e municipais competentes.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada até o dia 15 de agosto de 2020, permitindo-se a adoção, quando possível, do ensino à distância.

Art. 4º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas nos decretos anteriores, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

§ 1º - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º - Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores:

I – atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar mercancia de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza e outras atividades não consideradas como essenciais;

§ 1º - A comercialização de hortifrutigranjeiros por meio da conhecida “feira livre” **somente poderá ser realizada por pessoas do município de forma a viabilizar o acesso de tais produtos a população e impedir o fluxo de comerciantes deste segmento de outras cidades para evitar risco de contágio,**

§ 2º - A localização dos pontos de vendas, distância e demais normas de segurança são as que já foram disciplinadas em normas anteriores.

Art. 6º - **Fica proibida a realização de festividades de aglomeração, inclusive da Padroeira Santana, assim como a queima de fogos de artifícios,** bem como todo e qualquer tipo de objeto pirotécnico, sendo vedada ainda, a utilização de matérias de mesma natureza ainda que caseiros em todo o território municipal, em cumprimento a recomendação do Ministério Público.

Parágrafo único - Vendedores que comercializam fogos de artifício e que possuam alvará de localização e funcionamento válido terão as licenças suspensas durante o período junino

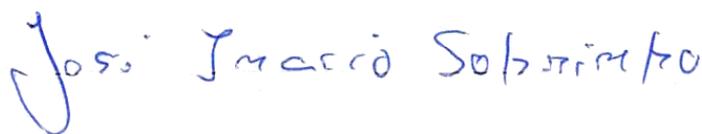
Art. 7º - Aplica-se, no que couber para o município de Santana de Mangueira, as disposições do Decreto Estadual com disposições inerentes ao tema.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos neste decreto, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de **Conceição** e à autoridade policial civil.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Santana de Mangueira, 16 de julho de 2020.



José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

Fase 1	Trabalho presencial	Detalhamento
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio

SANEAMENTO RECICLAGEM	E	40%	Recuperação de materiais
CADEIA DA CONSTRUÇÃO		40%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TEXTEIS E ROUPAS		40%	Indústria e Comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE EDITORÇÃO	E	40%	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO		40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
ARTIGOS DO LAR		40%	Indústria e Comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA		40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA		40%	Indústria e Comércio
TECNOLOGIA INFORMAÇÃO	DA	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA TRANSPORTE	E	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA		40%	Comércio e Serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS		40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA		40%	Comércio de higiene e cosméticos

## ANEXO II

### HORÁRIOS DE ESCALLONAMENTO PARA ATIVIDADES LIBERADAS

#### **Construção Civil e Indústria de Transformação**

-07:00 às 17:00

#### **Serviços (excetuando atividades vinculadas a outras cadeias)**

-08:00 às 20:00, ajustando as jornadas às características dos diversos segmentos

#### **Administração Pública**

-09:00 às 18:00

## **Comércios**

-07:00 às 17:00

## **Outros setores de atividade**

- Serviços essenciais em funcionamento atualmente continuam com horário regular -Instituições de Ensino ainda com atividades suspensas

\*Em função da demanda pelas atividades econômicas, os setores poderão ajustar os horários de saída da forma mais adequada.

## **PROTOCOLO GERAL PARA ATIVIDADES LIBERADAS**

### **1. NORMAS GERAIS:**

1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. 1.2. Adotar as “Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19”, publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal do município

1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.

1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.

1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.

1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.

1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.

1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.

1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.

1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.

1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.

1.13. Elegar uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

## **2. TRANSPORTE E TURNOS:**

2.1. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.

2.2. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos deverá ser garantido o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.

## **3. EPI'S:**

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.

3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos. 3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequados, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpeza deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.

3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.

3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

## **4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS:**

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.

4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Município. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

4.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.

4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.

4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

## **5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS:**

5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de Mangureira de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.

5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.

5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de Mangureira de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.

5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.

5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho. 5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.

5.7. Interromper as atividades do tipo self-service em refeitórios, caso haja, e implementar serviços por porções individuais servidos à mesa ou no formato “bandejão”, os quais os usuários não têm acesso aos alimentos e são servidos por profissionais devidamente equipados e higienizados, segundo as boas práticas de fabricação de alimentos.

5.8. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes. 5.9. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.

5.10. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de “torneiras jato” de bebedouros, estas deverão ser substituídas por “torneiras válvulas copo”, evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.

5.11. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).

5.12. Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.

5.13. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.

5.14. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização frequente dos botões de acionamento.

5.15. Em caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários.